

RESOLUÇÃO CRA-DF Nº 0003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a cobrança e as formas de pagamento da anuidade do exercício de 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 6º da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e os incisos II, III e XXV, do Art. 48, do Regimento Interno do CRA-DF, homologado pela Resolução Normativa CFA nº. 535, de 22 de fevereiro de 2018.

Considerando a obrigatoriedade de viabilizar instrumento normativo para fixar descontos das anuidades para o exercício de 2019, em consonância com a Resolução Normativa CFA nº 549, de 22 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o desconto relativo à anuidade de 2019, para Pessoa Física, nas seguintes condições:

§ 1º - A anuidade correspondente ao ano de 2019 é de R\$423,68 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) para o Administrador, Gestor Público, Bacharel em determinada Área da Administração, Mestres e Doutores é de R\$ 288,85 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), para o Tecnólogo e Sequencial e de R\$ 211,31 (duzentos e onze reais e trinta e um centavos), para Técnico em Administração (nível médio);

§ 2º - O desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor da anuidade, constante do § 1º, desta Resolução, será em cota única, para pagamento até 11/02/2019, no valor de R\$ 381,31 (trezentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) para o Administrador, Gestor Público, Bacharel em determinada Área da Administração, Mestres e Doutores, e de R\$ 259,97 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), para o para o Tecnólogo e Sequencial, e R\$ 190,18 (cento e noventa reais e dezoito centavos) para Técnico em Administração (nível médio).

Art. 2º - As anuidades pagas após as datas dos respectivos vencimentos, sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês, e correção pelo índice INPC/IBGE.

Art. 3º - As anuidades de exercícios vencidos poderão ser pagas em até 12 (doze) parcelas, para Pessoa Física, cujo o valor não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), e em até 12 (doze) parcelas para Pessoa Jurídica, cujo o valor não seja inferior a R\$ 350,00, (trezentos e cinquenta reais), para cada parcela, mediante requerimento do interessado e com a devida assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 4º - Os recém-formados, que promoverem seu registro em até 60 (sessenta) dias depois da data da colação de grau, terão descontos de 100% (cem por cento) no valor integral da anuidade do ano que se processar o seu registro profissional.

§ 1º Deverá, entretanto, o registrado, recolher as taxas relativas ao registro e a emissão da carteira de identidade profissional.

§ 2º Os documentos de que trata o artigo 1º da RN nº 594/2018 do CFA, somente serão confeccionados depois da baixa financeira no sistema.

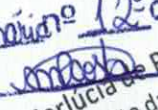
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1ª de janeiro de 2019, com validade até 31 de dezembro de 2019, revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2018.



Adm. UDENIR DE OLIVEIRA SILVA
Presidente
CRA-DF nº 017.022

Aprovada pelo E. Plenário do CRA-DF na 12ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 18/12/2017.

APROVADO na Reunião Plenária
Ordinária 12ª de 18/12/18

Marlúcia de Paula Costa
Assistente da Presidência